

MORADIA DO ESTADO
Decreto-lei nº33/98 de 31de Agosto

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do nº 2 do artigo 216º da Constituição, o governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

1.Têm direito a habitar gratuitamente moradia do Estado, as seguintes:

- O Presidente da República;
- O Presidente da Assembleia Nacional;
- O Primeiro-ministro;
- Os Membros do Governo;
- O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça;
- O Procurador-geral da República;
- O Presidente de Tribunal de Contas;
- Os Magistrados Judiciais e do Ministério Público:
- O Chefe do Estado-maior das Forças Armadas;
- O Comandante-Geral da Policia de Ordem Pública;
- O Director-Central da Policia Judiciaria.

2.As moradias referidas no número anterior devem dispor de mobiliário, equipamentos e apetrechos que se julgam convenientes e em função de dignidade e prestígio inerente ao exercício da função exercida pelas entidades beneficiárias, nos termos previsto no regulamento.

3.Consideram-se residências oficiais as moradias destinadas à habitação das entidades referidas no nº 1.

4.Consideram-se privadas as residências oficiais destinadas ao Presidente da República, ao Presidente da Assembleia Nacional, ao Primeiro-Ministro, ao Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e ao Procurador-geral da República.

Artigo 2º

1. Quando, por qualquer circunstância, as entidades referida no nº 1 do artigo anterior não ocupem moradias do Estado, as mesmas têm direito a um suplemento mensal de compensação de renda, cuja condições e montantes são fixados por portaria do membro do Governo responsável pela área das Finanças.2. Quando habitam moradias própria, as entidades referidas no nº 1 do artigo 1º, não gozam de direito a mobiliário, equipamentos e apetrechos previsto no nº 2 do artigo 1º.

Artigo 3º

Fica revogado o decreto nº 53/77, de 18 de Junho, e toda a legislação que contraria o disposto no presente diploma.

Artigo 4º

O presente diploma entra em vigor a partir de 31 de Agosto de 1998.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Úlpio Napoleão Fernandes – Ulisses Correia e Silva.

Promulgado em 28 de Agosto de 1998.

Publica-se.

O Presidente da Republica, ANTÓNIO MANUEL MASACARENHAS GOMES MONTEIRO.

Referendado em 28 de Agosto de 1998.

O Primeiro-Ministro por substituição, *Úlpio Napoleão Fernandes*.